

Lei nº 18. de 8 de setembro de 1948.

Que regula a tabela de impostos e taxas do município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a fazer a cobrança de impostos de acordo com a tabela seguinte:

Cobrança de Impostos e Taxas.

Tabela nº 1.

Impostos de Circulação

- A -

nº 1	Ambulante de tecidos	R\$ 400
nº 2	Ambulante de mindesas, redes e arreios	" 200
nº 3	Ambulante de cereais nas feiras	" 120
nº 4	Ambulante de aguardente (deposito)	" 300
nº 5	Ambulante de aguardente	" 200
nº 6	Atelier fotografico	" 120
nº 7	Automovel de aluguel	" 120
nº 8	Automovel particular	" 60
nº 9	Alfaiatearias:	
	De 1ª classe	" 120
	De 2ª classe	" 100
	De 3ª classe	" 60

- B -

nº 10	Animais de frete	5,00
nº 11	Anuncios em lugares determinados pela Prefeitura	30,00
nº 12	Aberturas de letreiros	20,00

- B -

nº 1 Barbearias:

De 1ª classe	" 60,00
De 2ª classe	" 30,00
De 3ª classe	" 20,00

- C -

Comprador ambulante de algodão, peles, mamona, cereais e couros de bois	300,00
Comprador ambulante de algodão, peles, mamona, cereais e couros para os estabelecimentos coletivos na Prefeitura.	150,00
Fortuna, salgaadeira e máquina para laminar sola:	
De 1ª classe	300,00
De 2ª classe	150,00
De 3ª classe	100,00
Caminhão	300,00
Carro de boi	50,00
Comprador de gado bovino para revender	500,00
Comprador de gado suíno para revender	100,00
Fence em terreno alisado para ruas, metro	1,00
Casa não concluída na cidade, metro	5,00
Casa sem platibande, na cidade, metro	5,00
Coleadas suspensas ou desiguais, com o passeio público, nas ruas onde houver meio-fio, metro	5,00
Construção de sobrado na cidade	100,00
Construção nas vilas e povoados	15,00
Construção de casas terrenas na cidade	20,00
Construção moderna (bangalô)	30,00
Comprador, vendedor ou exportador de madeiras, postes e documentos:	
De 1ª classe	500,00
De 2ª classe	350,00
De 3ª classe	150,00
De 4ª classe	100,00

- D -

Deposito de aguardente	400,00
Deposito de madeira e materiais de construção	500,00
	300,00

nº 5 Depósito de sal

120

nº 6 Despolpadores de arroz e café:

De 1ª classe

500

De 2ª classe

300

De 3ª classe

250

nº 1 Estabelecimentos de tecidos:

De 1ª classe

1.000

De 2ª classe

800

De 3ª classe

600

De 4ª classe

400

De 5ª classe

300

De 6ª classe

250

nº 2 Estabelecimentos de ferragens:

De 1ª classe

800

De 2ª classe

600

De 3ª classe

500

De 4ª classe

400

De 5ª classe

300

De 6ª classe

200

nº 3 Estabelecimentos de miudezas e perfumarias:

De 1ª classe

600

De 2ª classe

500

De 3ª classe

400

De 4ª classe

300

De 5ª classe

200

De 6ª classe

100

nº 4 Estabelecimentos de calçados e chapéus:

De 1ª classe

De 2ª classe

De 3ª classe

De 4ª classe

Continuação da Letra E-

Estabelecimentos de secos e molhados:

De 1ª classe	500,00
De 2ª classe	300,00
De 3ª classe	200,00
De 4ª classe	150,00
De 5ª classe	120,00
De 6ª classe	80,00

Estabelecimentos, depósito ou escritório de compra e venda de algodão beneficiado ou não, cereais, couros, peles, mamona e materiais de construção:

De 1ª classe	800,00
De 2ª classe	500,00
De 3ª classe	300,00
De 4ª classe	200,00
De 5ª classe	150,00
De 6ª classe	100,00

Estabulos, vacarias ou currais que não tiverem pastagem anexa, no perímetro urbano da cidade:

Na zona urbana	100,00
Na zona suburbana	50,00

Estabulos que tiverem pastagem anexa

Na zona urbana	150,00
Na zona suburbana	100,00
Na zona rural	60,00

Engenheiro

	20,00
--	-------

Completeiro e construtor de obras:

De 1ª classe	250,00
De 2ª classe	150,00

- F -

Farmacia

	350,00
--	--------

Fabrica de bebidas

- 3 Continuação:

De 2ª classe

De 3ª classe

Nº 3 Fabrica de vinagre

Nº 4 Fabrica de óleo

Nº 5 Fabrica de malcos:

De 1ª classe

De 2ª classe

Nº 6 Fabrica de pelos e artigos de couros não rejau calçados

De 1ª classe

De 2ª classe

Nº 7 Fabrica de fogos e artificios:

De 1ª classe

De 2ª classe

De 3ª classe

Nº 8 Fabrica de farinha de mandioca:

De 1ª classe

De 2ª classe

Nº 9 Fabrica de charutos:

De 1ª classe

De 2ª classe

De 3ª classe

Nº 10 Fazenda de criação:

Gado bovino, por cabeça

Gado suino, por cabeça

Gado caprino, por cabeça

- G -

Nº 11 Gabinete medico

Nº 12 Gabinete dentario

Nº 13 Garage de aluguel

- H -

Continuação:

De 2ª classe 150,00

De 3ª classe 60,00

De 4ª classe 40,00

- 10 -

Lavandarias e oficinas para concertar chapéus:

De 1ª classe 50,00

De 2ª classe 30,00

Localização de estabelecimentos industriais:

De 1ª classe 1.000,00

De 2ª classe 500,00

De 3ª classe 300,00

De 4ª classe 200,00

Localização de tabuleiros ou placas 25,00

- 11 -

Marcenarias:

De 1ª classe 100,00

De 2ª classe 50,00

Motocicleta 30,00

Obrarias:

De 1ª classe 150,00

De 2ª classe 100,00

De 3ª classe 50,00

- 12 -

Faciaria 300,00

Pintor, serralheiro, ferreiro, alfaiate, ourives, pedreiros,

foquetiros e sapateiros 10,00

Propriedades agrícolas:

De 1ª classe, superior a 1.000 hectares 300,00

De 2ª classe de 500 a 1.000 hectares 160,00

De 3ª classe de 300 a 500 hectares 80,00

De 4ª classe de 200 a 300 hectares 60,00

Continuação:

De 6ª classe de 50 a 100 toneladas

De 7ª classe de 10 a 50 toneladas

De 8ª classe: inferior a 10 toneladas

- Q -

Nº 1 Quiosque

Nº 2 Quitanda

Nº 3 Rotequius

- R -

Nº 1 Reconstrução ou remodelação de qualquer forma em prédios comuns

Nº 2 Reinício de construção depois do prazo fixado no Código Postura

- S -

Nº 1 Sapatarias:

De 1ª classe

De 2ª classe

De 3ª classe

De 4ª classe

Nº 1 Terreno alencando de mais de um ano, no perímetro urbano, por metro

Nº 3 Torcedores de cana para caldo

- U -

Nº 1 Vendedores ou prestamista de máquina de costura

Nº 2 Vendedor grossista de fumo

Nº 3 Vendedor de artigos carnavalescos

Nº 4 Vendedor retalhista de fumo

Nº 5 Revendedores de fumo

Tabela nº 2

Impostos sobre jogos e diversões

- B -

Continuação

3 Barracas de sorvetes gelados, por noite
- C - 8,00

7 Casa de cinema (anual) 300,00

2 Cinema móvel 20,00

3 Casa mortuária 100,00

7 Corretores de fumo em folha 80,00

- I -

Ingressos em casa de diversões, cinema, teatro, circo, grupo de football, etc. estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre diversões públicas que será cobrado da seguinte forma:

Ingresso de 1,00 20

Idem de mais de 1,00 à 2,00 30

Idem de mais de 2,00 à 3,00 40

Idem de mais de 3,00 à 4,00 50

Idem de mais de 4,00 60

- J -

7 Jogos permitidos, por cada exibição 20,00

- P -

7 Parque de diversão 200,00

- R -

7 Reisado, chegamças, pastorais e outros 30,00

3 Representação teatral 15,00

3 Roda Gigante 50,00

- S -

7 Sorveteria 100,00

7 Sombriinha 40,00

7 Salgadeira:

De 1ª classe 150,00

De 2ª classe 100,00

7 Tabuleiros de biscoitos e doces, por noite 1,00

Tabela nº 3.

Taxas de Expedientes.

- C -

nº 1 Certidão

nº 2 Contrato com o município, sobre o valor de cada contrato

- P -

nº 3 Petição, requerimentos, memorial, representação que cite na Prefeitura ou qualquer conta que tiver de ser paga a quantia superior a 20.00

Tabela nº 4.

Taxas de fiscalização de serviços diversos.

- B -

nº 1 Balança de 10 a 30 quilos

nº 2 Idem de mais de 30 a 100 quilos

nº 3 Idem de mais de 100 quilos

nº 4 Balanças de maiores capacidades

nº 5 Baterias de pesos de 50 grammas a 5 quilos

nº 6 Baterias de 1/4 de litros a 10 kg litros

nº 7 Balança Filizola

nº 8 Bovino abatido

- C -

nº 1 Cada um desses pesos em duplicata

nº 2 Cada peso de mais de 5 quilos

nº 3 Cada uma dessas medidas em duplicata

nº 4 Caprino ou lanigero

- F -

nº 1 Fumo de corda e em folha, mamona, algodão, peles por volume

nº 2 Feijão e arroz, por volume

nº 3 Farinha de mandioca e milho, por volume

nº 4 Couro de boi, cada

- P -

nº 2	Pelo 2º	assunto	10,00
nº 3	Pelo 3º	assunto	15,00

- S -

nº 1	Suino (abatido)	assunto	10,00
------	-----------------	---------	-------

Tabela nº 5.

Taxas de limpeza pública

Os estabelecimentos comerciais, industriais, situados em ruas onde se fizer os serviços de limpeza pública e a remoção de lixo, ficam sujeitos a taxa de 30%, sobre o imposto predial, cobrando-se das casas que remanejam de residência particular, apenas 15% sobre o mesmo valor.

Tabela nº 6.

Taxa de Viação

- A -

nº 1	Alinhamento de prédios na cidade, por metro	3,00
nº 2	Alinhamento nas vilas e povoados, idem	3,00

Tabela nº 7.

Cercado de animais

nº 1	Animais	0,50
------	---------	------

Tabela nº 8

Feiras e mercados.

- A -

nº 1	Artigos sobre religião	4,00
------	------------------------	------

- B -

nº 1	Banca para vender tecidos	10,00
nº 2	Banca para vender miudezas ou redes	5,00
nº 3	Banca para vender aguardente	6,00
nº 4	Banca para vender calçados	5,00
nº 5	Banca para vender fogos, fumo e cigarros	3,00

Continuação:

- | | | |
|-------|--|----|
| nº 7 | Banca para vender tamancos | 3 |
| nº 8 | Banca para vender correios e chicalhos | 5 |
| nº 9 | Banca para vender carne de sol, bacalhau, xarque e peixe | 5 |
| nº 10 | Filotes de suínos | 1 |
| nº 11 | Barraças para vender bebidas | 10 |

- C -

- | | | |
|-------|--|---|
| nº 1 | Caixa de sapadura | 3 |
| nº 2 | Carga de cebola, alho e amendoim | 4 |
| nº 3 | Carga de sal, planta medicinal ou frutas | 2 |
| nº 4 | Caldo de cana | 3 |
| nº 5 | Carga de corda | 2 |
| nº 6 | Chapéu de couro, cada | 1 |
| nº 7 | Chapéu de palha, cada | 1 |
| nº 8 | Couros de gado bovino | 2 |
| nº 9 | Couros de outros animais | 1 |
| nº 10 | Couros de caprinos ou lanígeros | 1 |
| nº 11 | Cácia, par | 1 |
| nº 12 | Carga de milho verde | 1 |
| nº 13 | Carga de aboboras, melancia ou cana | 2 |
| nº 14 | Carga de aguardente | 1 |
| nº 15 | Carga de lenha | 1 |
| nº 16 | Carga de carvão | 1 |
| nº 17 | Cadeiras, dúzia | 1 |
| nº 18 | Cargas de presuras de gado vacum | 1 |
| nº 19 | Cesto cada | 1 |

- E -

- | | | |
|------|-----------------------------|---|
| nº 1 | Esteiras para albardas | 1 |
| nº 2 | Espanador de pena | 1 |
| nº 3 | Espanador de palha ou fibra | 1 |

- F -

- | | | |
|------|----------------------------|---|
| nº 1 | Galinhas, patos ou pataris | 1 |
|------|----------------------------|---|

Continuação: *artel de oçoquintado*

- J - *unad et capud et m...*

nº 1 Jarro de barro *ollaten me los et m...* 0,50

nº 2 Bata de mel de engenho *unad et m...* 1,00

- M - *adunat et m...*

nº 1 Mantiga: quilo *adunat et m...* 0,50

nº 2 Mesas cadeiras e portas *adunat et m...* 3,00

nº 3 Malas e camas, cada *adunat et m...* 3,00

nº 4 Malitas *adunat et m...* 3,00

nº 5 Matetinhas *adunat et m...* 1,00

nº 6 Mel de abelha, garrafa *adunat et m...* 0,20

- O - *adunat et m...*

nº 1 Obras de carpintarias *adunat et m...* 3,00

- P - *adunat et m...*

nº 1 Por cada saco de feijão ou arroz *adunat et m...* 1,00

nº 2 Por cada saco de milho, jaca, farinha e batata *adunat et m...* 1,00

nº 3 Por cada saco de açúcar *adunat et m...* 2,00

nº 4 Pranchão *adunat et m...* 1,00

nº 5 Pranchas, esteios, linhas, cada *adunat et m...* 1,00

nº 6 Por carga de inhame ou lousa vidrada *adunat et m...* 2,00

nº 7 Por carga de esteiras de peri-peri *adunat et m...* 2,00

nº 8 Por feixe de ripas *adunat et m...* 1,00

nº 9 Peris e gancos *adunat et m...* 1,00

nº 10 Por cada metro cubico de lousa *adunat et m...* 0,50

- Q - *adunat et m...*

nº 1 Queijo, banca *adunat et m...* 5,00

- R - *adunat et m...*

nº 1 Redes de corda, cada *adunat et m...* 1,00

nº 2 Redes de algodão, cada *adunat et m...* 3,00

- S - *adunat et m...*

nº 1 Tambones e gamela, cada *adunat et m...* 0,50

- T - *adunat et m...*

Continuação da letra V -

- nº 2 Vendedor de louças de barro
- nº 3 Vendedor de sal em retalho
- nº 4 Vendedor de nudes ou centurões
- nº 5 Vassouras de piassabas
- nº 6 Vassouras de outras matérias piúrias

Tabela nº 9

Acougue Publico

- nº 1 Aluguel de varimbas

Tabela nº 10

Recita de cemiterio

- nº 1 Construção de mausoléu
- nº 2 Construção de coimeiro
- nº 3 Conservação de mausoléu
- nº 4 Conservação de coimeiro

- I -

- nº 1 Inhumação em sepultura nasa

Tabela nº 11

Chapas e medidas

- A -

- nº 1 Aluguel de um litro
- nº 2 Aluguel de mais deca litro
- nº 3 Aluguel de um deca litro

- C -

- nº 1 Chapa numerativa das casas, por cada
- nº 2 Chapa para caisca de engrasate
- nº 3 Chapa para carregador ou carro de mão
- nº 4 Chapa para animais de fute
- nº 5 Chapa para carroca ou carro de boi
- nº 6 Chapa para bicicleta
- nº 7 Chapa para motocicleta

Continuação:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 11 de setembro de 1948.

Luiz Sereira Lima
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Alípio Vieira Junior
Of. de Secretaria

A Câmara Municipal de Arapiraca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Decreto de Lei nº 19.

De 9 de setembro de 1948.

Que revoga o artigo 3º do Decreto de Lei nº 7 e dá outras providências.

Art. 1º - O comércio do perímetro urbano da cidade, poderá abrir suas portas às 6 horas da manhã até às 20 horas ou sejam as 8 horas da noite).

Art. 2º - A rua do comércio continua com os mesmos horários que prescrevia o decreto de lei nº 7 abrindo suas portas às 7 horas da manhã e cerrando às 18 horas.

Art. 3º - Fica estabelecido para o horário de almoço o que está disciplinado no artigo 3º do decreto de lei nº 7.